

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 118/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que *“Institui o crédito de minutos pagos e não utilizados nos estacionamentos privados na forma que especifica e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso Direito Positivo, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XXXII da CF, bem como art. 4º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Cabe alertar que quanto à técnica legislativa o PL merece reparos, devendo ser incluída a cláusula de despesa. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA nº 01

Fica acrescentado o Art. 5º ao PL nº 118/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de maio de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator